

CONTRATO N.º 202104010001
PROCESSO N.º 01020001/21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, E DO OUTRO, SEVEN TECH EIRELI,
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE TOMADA DE
PREÇOS N.º 0203.01/21-TP.

A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.727.899/0001-45 com sede na RUA MAIA ALARCON, 371, CENTRO, 62960000, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº CPF/MF Nº 463.431.993-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado SEVEN TECH EIRELI, com sede na R. CEL. ANTONIO JOAQUIM, 1597, BROTOLANDIA, Limoeiro do Norte / CE - CEP: 62930000, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.057.418/0001-54, neste ato representado pelo(a) Sr(a) EDSON LUIS GADELHA CARNEIRO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº CPF/MF Nº 045.882.223-09, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº 0203.01/21-TP, tem justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 0203.01/21-TP, do tipo Menor Preço, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto prestação de serviços com divulgação radiofônica das ações e atividades parlamentares em rádio difusão, tais como, das sessões ordinárias e extraordinárias que ocorre no Poder Legislativo, bem como notas oficiais

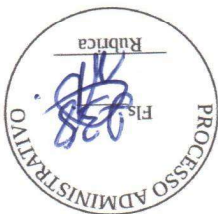
CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. A prestação dos serviços objeto dessa contratação encontra-se especificados no Projeto Básico, parte integrante desse processo.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

4.1. O instrumento contratual terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de janeiro de 2022, podendo este ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL



[Handwritten signature]

CLAUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art.65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

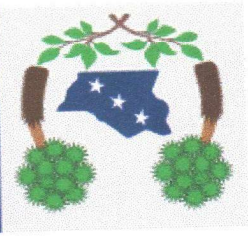
CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: na dotação 01.001.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, R\$ 63.333,30 no elemento de despesa 33903947: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços de Comunicação em Geral;

6.3. A aceitação dos serviços será efetuada pelo setor competente, para posterior encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.
6.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito na conta corrente, indicada pela Contratada ou através de cheque nominal ao contratado..

6.3. A aceitação dos serviços será efetuada pelo setor competente, para posterior encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.
6.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
6.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito na conta corrente, indicada pela Contratada ou através de cheque nominal ao contratado..
a) Entregue à **CONTRATANTE** a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais), devidamente atualizadas;
b) Indique o nº do contrato e do certame desta Licitação;

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o adimplimento da prestação dos serviços, comprovadamente realizados, mediante emissão de nota fiscal, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento de regularidade fiscal da Contratada.
6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo funcionário do setor competente para fiscalização dos serviços, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, desde que seja mantidas pela **CONTRATADA** as condições seguintes:

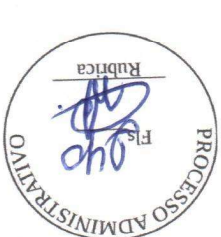
5.1. O valor global do objeto deste instrumento é de R\$ R\$ 34.000,00, (trinta e quatro mil reais.
5.2. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



[Handwritten signature]

- I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- 9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1:
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1:
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa ao serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço ejetado;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;
- II - multa, nos seguintes termos:
- I - advertência;
- 9.1. - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:
- 8.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO



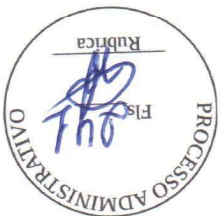
Handwritten signature and initials

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Projeto Básico, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao **CONTRATANTE**, bem como ao Edital de Tomada de Preços nº 0203.01/21-TP.
- b) Executar os serviços, através de mão-de-obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento.
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução do Contrato.
- e) Submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas no Edital da licitação.
- f) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente.
- g) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- h) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da **CONTRATANTE**, serão impugnados, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alíquotas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 9.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.
- 9.2. Além das penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual, as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 9.1. Além das penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual, as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 9.0. Além das penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual, as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizadas e o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



Colocada

TABULEIRO DO NORTE.

12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. 12.4. Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências. II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo; III - encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

12.2 - A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

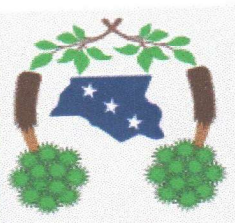
12.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações pactuadas.
f) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora instrumentados.
g) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
h) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado para atividades relacionadas às obrigações da contratada.
i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas às obrigações da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas às obrigações da contratada.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado para atividades relacionadas às obrigações da contratada.
c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento.
d) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora instrumentados.
e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações pactuadas.
f) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora instrumentados.
g) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
h) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado para atividades relacionadas às obrigações da contratada.
i) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relacionadas às obrigações da contratada.
j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.
m) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.
n) demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico.



[Handwritten signature]

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabuleiro do Norte - CE, com o competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.
16.2. E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas.

15.4. Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.
15.3. Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.
15.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
15.1. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisoriedade ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe porém, no caso de rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.2. Em caso de renovação do contrato, o índice de preços as er utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o **IGM da Fundação Getúlio Vargas - FGV** qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

Índice Geral de Preços do Mercado.
14.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o **IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.



ml

Rua Maia Alarcon, 371 - Bairro Centro - CEP 62.960-000 - Tabuleiro do Norte - Ceara
CNPJ/MF: 69.727.899/0001-45 - IE: 06.920.496-9 - Fone/Fax: (88) 3424-2035
Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br - Email: cmtabuleiro@yahoo.com.br

TESTEMUNHAS:

- 1. Aluis de Sousa Freire
CPF/nº 077.996.893-07
- 2. Edmiria Maria da Costa Sousa
CPF/nº 606.804.463-12

Tabuleiro do Norte/CE, 1 de Abril de 2021

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CNPJ/MF Nº 28.057.418/0001-54
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
CONTRATANTE

[Signature]

SEVEN TECH EIRELI
CNPJ/MF Nº 28.057.418/0001-54
EDSON LUIS GADELHA CARNEIRO
CONTRATADA

